

Fiéis à Confederação, não aos confederados: política indígena e a câmara municipal de Vila Viçosa na Confederação do Equador

Leales a la Confederación, no a los confederados: la política indígena y el consejo municipal de Vila Viçosa en la Confederación del Ecuador

João Paulo Peixoto Costa ¹

RESUMO: O presente artigo pretende analisar a trajetória de atuação política indígena por meio da câmara municipal da vila de índios de Viçosa, inclusive como espaço de representação para seus moradores, no cenário nacional e provincial que culminou na adesão do Ceará à Confederação do Equador e, com a derrota do movimento, na posterior atuação indígena na repressão aos chamados patriotas ou liberais. Os indígenas da vila, seja suas lideranças – com destaque para o vereador João da Costa da Anunciação – ou o demais povo, perceberam nesse momento de formação do Estado um contexto especial de atuação política. Desde quando aderiram ao então príncipe regente Dom Pedro, se aliaram à nova Junta Provisória do Ceará, para depois romper com o então imperador e, em seguida, se engajar na perseguição aos derrotados confederados, vislumbravam em todas essas etapas a construção de uma sociedade igualitária, onde se veriam livres de uma cidadania tutelada e repleta de abusos.

PALAVRAS CHAVE: Indígenas; câmaras municipais; Confederação do Equador; Vila Viçosa.

RESUMEN: Este artículo busca analizar la trayectoria de la acción política indígena a través de lo consejo municipal de la aldea indígena de Viçosa, incluyendo su función como espacio de representación para sus residentes, en el escenario nacional y provincial que culminó con la adhesión de Ceará a la Confederación del Ecuador y, con la derrota del movimiento, en la posterior acción indígena en la represión de los llamados patriotas o liberales. Los indígenas de la aldea, ya sean sus líderes —especialmente el concejal João da Costa da Anunciação— o el resto de la población, percibieron este momento de formación del Estado como un contexto especial para la acción política. Desde que se unieron al entonces príncipe regente Don Pedro, se aliaron con la nueva Junta Provisional de Ceará, para luego romper con el entonces emperador y, posteriormente, participar en la persecución de los confederados

¹ Professor do Instituto Federal do Piauí, campus Floriano, do Mestrado Profissional em Ensino de História - PROFHISTÓRIA - da Universidade Estadual do Piauí em Parnaíba e do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Sociedade e Cultura da Universidade Estadual do Piauí em Teresina. Coordenador do curso de Licenciatura Intercultural Indígena do IFPI. Doutor em História Social pela Universidade Estadual de Campinas. E-mail: joao.peixoto@ifpi.edu.br

derrotados, imaginaron en todas estas etapas la construcción de una sociedad igualitaria, donde estarían libres de una ciudadanía protegida y llena de abusos.

PALABRAS CLAVE: Pueblos indígenas; concejos municipales; Confederación del Ecuador; Vila Viçosa.

INTRODUÇÃO

O envolvimento das lideranças indígenas de Vila Viçosa (atual cidade de Viçosa do Ceará) no processo de independência do Brasil foi bastante intenso. Localizada na serra da Ibiapaba, fronteira natural entre o Ceará e o Piauí, a povoação era uma das mais importantes da região, concentrando no seu território duas localidades indígenas: o *lugar de índios* de Baepina (atual cidade de Ibiapina), com um *diretor de índios* próprio, e a capela de São Benedito (atualmente, cidade homônima). Foi na vila onde ocorreu um dos primeiros levantes populares desse contexto em território cearense: a expulsão do padre Felipe Benício Mariz e de outras autoridades em 30 de julho de 1822, orquestrada por mulheres vindas de Baepina, lideradas por Dionísia, que os agrediram com *bofetadas* e *pescoções* (MENEZES, 1965, p. 177. ARAGÃO, 1913, p. 72. SIQUEIRA, 2005, p. 122-123. COSTA, 2018, p. 158-164).

A acusação era que os mesmos tramavam calúnias na vila, promoviam *assinados falsos* e que seriam adeptos do *Partido Constitucional de Lisboa*. Sabemos de tudo isso pela produção escrita da câmara municipal de Vila Viçosa, que recebeu manifestações de cidadãos da localidade e se manifestou por escrito diante da situação. Entre seus membros estava o sargento-mor indígena João da Costa da Anunciação, que, num primeiro momento, liderou a manifestação coletiva que reconheceu Dom Pedro de Alcântara “príncipe regente e defensor perpétuo do Brasil”.² Em seguida, em outubro de 1822, compôs a vereação que defendeu o ato de violência – feito, segundo os republicanos, em defesa do monarca e do Brasil – e pediu ainda a destituição do então governo do Ceará (COSTA, 2024, p. 12-20). Nesse contexto, a tradicional relação de fidelidade e reciprocidade entre os indígenas e a monarquia é elemento fundamental para a

² Declaração ao juiz ordinário, Vila Viçosa. Registrado pelo tabelião público e escrivão da câmara Serafim Gomes Pereira. Vila Viçosa, 31 de outubro de 1822. Arquivo da Câmara dos Deputados (ACD), fundo Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil de 1823 (ACB), documento AC1823-C-18-449-ANEXO 33.

compreensão dos posicionamentos dessas comunidades (ECHEVERRI, 2016, p. 23-26. DANTAS, 2018, p. 111 e 132).

A Junta Provisória que comandava a província era composta majoritariamente por membros das elites da capital, Fortaleza (ARAÚJO, 2018, p. 95). Eram antigas inimigas dos indígenas do Ceará, pelos históricos abusos na exploração de sua mão de obra e assédio às suas terras. Não bastasse isso, provocaram a ira de muitas autoridades locais do interior da província ao consultar as câmaras municipais se concordavam em obedecer o decreto do princípio de convocação da Assembleia Constituinte de junho de 1822, o que foi interpretado como um ato de desobediência.³

Ato contínuo, a câmara municipal de Vila Viçosa operou as mobilizações por escrito em apoio a Dom Pedro, e ainda se alinhou às elites do interior, que formavam um governo paralelo e exigiam a deposição da antiga Junta. De acordo com uma dessas lideranças, o futuro governador das armas José Pereira Filgueiras, as “vilas do norte” – dentre elas, Viçosa – “enviaram uma deputação de 5 eletores de paróquia para reconhecer a legitimidade deste governo” em outubro de 1822 na sua sede, a vila do Icó.⁴

Em novembro, uma expedição foi enviada pelo governo da província para as vilas do norte, liderada pelo padre Francisco Gonçalves Ferreira Magalhães. Este escreveu às câmaras municipais de Granja e Vila Viçosa contra “suas loucuras e desgraças em que se iam precipitar”, e “que fizesse contar aos índios e mais habitantes quais eram as intenções do governo na expedição do destacamento que para ali marchava”. No entanto, foi obrigado a retroceder, pois soube que “os índios estavam destacados nas entradas das ladeiras por lhes haverem dito que se iam prender o sargento-mor João da Costa [da Anunciação] e Francisco de Paula Barbosa”, este, indígena de Baepina e um dos primeiros denunciantes do padre Mariz.⁵

Notemos que a atuação das lideranças indígenas não se dava à revelia de seus comandados. Ainda que consideremos a grande heterogeneidade que compunha a população indígena do Ceará e de cada uma das vilas, o papel dos oficiais de ordenança e de câmara indígenas era efetivamente agir no sentido de acolher e reverberar vontades

³ Da Junta Provisória do Ceará à câmara municipal de Vila Viçosa. Fortaleza, 10 de agosto de 1822. ACD, ACB, documento AC1823-C-18-449-ANEXO 30.

⁴ De José Pereira Filgueiras ao imperador D. Pedro I. Fortaleza, 3 de fevereiro de 1823. ACD, ACB, documento AC1823-C-18-449-ANEXO 60, p. 5.

⁵ Do padre Francisco Gonçalves Ferreira Magalhães à Junta de Governo da Província. Sobral, 8/11/1822. ACD, ACB, documento AC1823-C-18-449-ANEXO 129.

comunitárias (MAIA, 2010, p. 284). Semelhante ao que Martín Vilariño observa para os caciques do que são hoje o Chile e a Argentina do início do século XIX, sua legitimidade dependia da negociação e do consenso (2020, p. 116), ainda que, no caso das vilas pombalinas da América portuguesa, estivessem amparados em uma estrutura jurídica e administrativa. Em Vila Viçosa, isso se expressou nos atos mútuos de proteção: em outubro, o senado advogou pelo levante; em novembro, o povo – e não apenas *população*, já que eram *cidadãos*, segundo os princípios do Antigo Regime, corroborados pelo Diretório (BICALHO, 2009, p. 144. MOREIRA, 2019, p. 148-149) – defendeu com armas seus líderes.

Além disso, o envolvimento indígena nos processos de independência na América do sul nas primeiras décadas do Oitocentos foi corriqueiro (MELO, 2007. ECHEVERRI, 2016. VILARIÑO, 2020). No Brasil, por meio das câmaras municipais, indígenas se colocaram como agentes da construção do Estado nacional e protagonizaram politicamente a mudança de regime (CANCELA, 2022, p. 152-153). Em dezembro de 1822, o juiz de Parnaíba, no Piauí, João Cândido de Deus e Silva, oficiou “a implorar auxílio” do governo do Ceará e de várias câmaras municipais – entre elas, a de Viçosa – para “marchar ao Parnaíba” para combater a resistência armada portuguesa, “afim de pôr aquela província pela causa da independência por que suspira, e lançar fora os inimigos da liberdade brasílica”,⁶ demonstrando que a posição política da vila de índios já era bem conhecida neste momento.

Envolvida na formação do Estado brasileiro e vendo em Dom Pedro a garantia de respeito aos direitos indígenas, o senado de Vila Viçosa quis selar essa aliança denunciando quem a ameaçasse. Em março de 1823, José Bonifácio encaminhou a resposta imperial a uma “representação da câmara municipal da Vila Viçosa Real com requerimento que a acompanha dos principais moradores daquela vila, sobre as violências praticadas pelo tenente coronel Manoel Antônio e outros, contra os suplicantes”. Como resposta, o monarca mandou que o governo do Ceará, “tomando conhecimentos dos fatos, e achando justa a dita representação”, concedesse “aos índios por sumária o terreno que julgar necessário”.⁷

⁶ De João Cândido de Deus e Silva a José Bonifácio de Andrada e Silva. Granja, 28 de dezembro de 1822. N. 67, vol. 1, 24/3/1823, p. 286.

⁷ De José Bonifácio de Andrada e Silva. Rio de Janeiro, 5 de março de 1823. Império de Brasil: Diário do Governo, nº. 70, vol. 1, 29 de março de 1823, Artigos d’ofício – Repartição dos Negócios do Império, p. 303. Biblioteca Nacional, código TRB00297.0170, rótulo 706752. Disponível em: <

Todos os momentos dessa trajetória de atuação da câmara municipal da vila de índios de Viçosa, inclusive como espaço de representação para seus moradores, compõem o contexto de seu envolvimento no cenário político nacional e provincial que culminou na sua adesão à Confederação do Equador e, com a derrota do movimento, na posterior atuação indígena na repressão aos chamados *patriotas* ou *liberais*. Em primeiro lugar, da expulsão das autoridades pelas mulheres indígenas até o ofício da câmara levando reclamações dos indígenas contra um proprietário, todos esses acontecimentos falam de um histórico de violências que fez com que, segundo José de Souza Azevedo Pizarro e Araújo (1822, p. 244), a vila reduzisse a sua população em 4 mil pessoas entre 1816 e 1821, provavelmente fruto de migrações.

Figura 1: Localização de Vila Viçosa, sob cartografia contemporânea, no Mapa VIP. Ao sul, o lugar de São Pedro de Baepina e a povoação de São Benedito.



Fonte: Projeto VIP – Vilas Indígenas Pombalinas. Disponível em: <https://osbrasisuasmemorias.com.br/vip/mapa/>. Acesso em 01 nov. 2025.

Em segundo lugar, e talvez o mais importante, os indígenas da vila, seja suas lideranças ou o demais povo, perceberam nesse momento de formação do Estado um contexto especial de atuação política. Desde quando aderiram ao então príncipe regente Dom Pedro, se aliaram com a nova Junta Provisória do Ceará, para depois romper com o então imperador e, em seguida, se engajar na perseguição aos derrotados confederados,

<https://memoria.bn.gov.br/DocReader/docreader.aspx?bib=706752&pasta=ano%20182&pesq=&pags=303>. Acesso em: 23 de junho de 2025.

conduziam seus posicionamentos a partir dos contextos locais de disputas (DANTAS, 2018, p. 112). Em igual medida, vislumbravam em todas essas etapas a construção de uma sociedade onde se veriam livres de uma cidadania tutelada e repleta de abusos (COSTA, 2023, p. 11-15).

2 ATUAÇÃO POLÍTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VIÇOSA

A dissolução da Assembleia Constituinte em novembro de 1823 pelo imperador Dom Pedro I foi vista como uma traição aos princípios liberais pelas autoridades provinciais e municipais do Ceará. Como resposta, o governo de Quixeramobim proclamou a república em janeiro de 1824 (ARAÚJO, 1994, p. 149), e, em março, a câmara municipal da vila de índios de Monte-mor o Novo declarou apoio ao ato da vila próxima, manifestando seu protesto ao que entenderam como um ato de despotismo. Contando com a assinatura do vereador indígena Manoel José da Rocha, argumentaram que eram “liberais, e não mais escravos”,⁸ o que tornaria inconcebível aceitar a imposição de uma nova constituição sem o acordo dos demais cidadãos do império (COSTA, 2024, p. 14).

Nos primeiros meses de 1824, a relação do governo do Ceará com Dom Pedro I se tensionou progressivamente, ainda que não propusesse abertamente um confronto (PORFÍRIO, 2019, p. 111-113). Enquanto isso, seguia em frente com seus próprios processos eleitorais e de governo, envolvendo a participação das lideranças das diversas vilas da província, inclusive as *de índios*. Em fevereiro, a Junta Provisória ordenou às câmaras municipais de Viçosa e das outras vilas do norte cearense “para quanto antes fazerem avisar aos eleitores de suas paróquias”, que estivessem em Sobral “para efeito de proceder a eleição dos conselheiros do governo desta província [...], e a eleição de novos deputados para o Congresso Constituinte Legislativo”. A mesma ordem foi encaminhada ao lugar de índios de Almofala.⁹ Em março, o juiz municipal de Vila Viçosa, Vicente da Silva Carvalho, escreveu à câmara de Sobral sobre detalhes da eleição,¹⁰ e outras

⁸ Da câmara municipal de Monte-mor o Novo à Junta Provisória do Ceará, 20 de março de 1824. Tipografia Nacional do Ceará, Fortaleza, 20 de março de 1824. In: BRITO, Jorge. *Diário do Governo do Ceará: origens da imprensa e da tipografia cearenses*. Fortaleza: Secretaria da Cultura/Museu do Ceará, 2006, p. 153-154.

⁹ Ata de vereação da câmara municipal de Sobral, 13 de março de 1824. Núcleo de Documentação Histórica da Universidade Estadual do Vale do Acaraú (NEDHIS). Mandados e Despachos da Câmara Municipal de Sobral (CS), livro 1, p. 27-27V.

¹⁰ Ata de vereação da câmara municipal de Sobral, 27 de março de 1824. NEDHIS, CS, livro 1, p. 28V-29.

comunicações foram estabelecidas entre os dois senados ao longo deste mês.¹¹ Em maio, o governo da província ordenou às câmaras de Vila Viçosa e das outras do norte a congregação de um colégio eleitoral para a eleição de conselheiros para o governo do Ceará, por terem sido insuficientes os convocados por Sobral.¹²

Esse vai e vem de comunicados desenha um cenário de muito mais envolvimento e abertura para a ação política proporcionado internamente na província do que a partir do governo central do império. As convocações apontam que mesmo uma vila de índios, de tal forma pobre que o Conselho sequer tinha patrimônio para a construção de uma casa de câmara, como era o caso de Vila Viçosa (ARAÚJO, 1822, p. 241-242), era convocada a atuar na composição dos quadros políticos provinciais. Enquanto isso remetia a um ambiente que cultivava minimamente uma concepção liberal de cidadania, também apontava para as contradições autoritárias da manobra constitucional do imperador, por quem lutaram há pouco tempo.

No que diz respeito ao aprofundamento das tensões com a corte, o mês de abril de 1824 marcou o recrudescimento das tensões, com a nomeação pelo imperador de um novo presidente do Ceará, Pedro José da Costa Barros, a retirada dos membros da Junta Provisória para as vilas índios de Arronches e Messejana e, a partir delas, a retomada de Fortaleza (ARAÚJO, 1994, p. 80). A partir disso, cresceu o receio provocado pela suspeita de uma invasão portuguesa no Brasil, o que se acompanha das manifestações de contrariedade em relação à atitude do imperador em dissolver a Assembleia Constituinte. Foi nesse contexto que, em 8 de maio, José Pereira Filgueiras elaborou sua proclamação aos indígenas do Ceará:

Índios americanos! Legítimos herdeiros, como todos nós, deste vasto continente! Desgraçados restos do furor europeu! Amigos e patrícios. Brasileiros! Eu vos agradeço a íntima adesão que tendes à causa da Mãe Pátria, e à minha pessoa, e a coragem com que denodadamente sempre vos tendes mostrado nos combates e nas batalhas. Nem os vossos ferros, nem os vossos ultrajes, nem o vosso abatimento tem diminuído o antigo valor dos vossos pais. Que ansiosa não é a vossa fidelidade para por entre os perigos, entre os reveses, entre tudo, quanto a terra ao homem poderdes mostrar o brilhantismo de amor à nossa pátria! Industriados desde a mais tenra idade, tende-vos tão destros em despedir as flechas, que vos tornais formidáveis guerreiros à vista dos inimigos da nação e do império. Índios brasileiros! O general que se puser na vossa frente tem segura a vitória. Singeleza de costumes, assíduo trabalho, firmeza

¹¹ Ata de vereação da câmara municipal de Sobral, 12 de abril de 1824. NEDHIS, CS, livro 1, p. 29V-30.

¹² Circular da Junta Provisória do Ceará às câmaras municipais de Vila Nova d'El Rei, Granja e Vila Viçosa. Fortaleza, 7 de maio de 1824. Diário do Governo do Ceará, 15 de maio 1824, n. 7. In: BRITO, 2006, p. 81.

inalterável; eis o vosso caráter, a quem opressões não são capazes de diminuir. Meus amados patrícios! Na efusão do meu espírito reconhecido me despeço de vós com saudades, e vos recomendo sentimentos sempre iguais, e que vos lembrei do vosso amigo Filgueiras. Com toda a satisfação vos brado. Vivão as valorosas tribos dos índios brasileiros! Vivão os bravos defensores da pátria, da nação e do império! Vivão! Vivão!¹³

Com essas palavras, Filgueiras buscava consolidar alianças bélicas e políticas com os indígenas, fundamentais aos planos dos governantes, de forma semelhante ao que se observou para a região do Prata durante o processo revolucionário de 1810 (VILARIÑO, 2020, p. 110-112). Para isso, procurou enfatizar percepções caras a esses povos, como suas qualidades militares, seu heroísmo, sua sede de liberdade e a condição de igualdade em relação aos demais cidadãos do império. Dias depois, o presidente da Junta Provisória, Tristão Gonçalves de Alencar Araripe, escreveu circular aos diretores das vilas e lugares de índios – entre elas, Vila Viçosa – ordenando que tivessem prontos 50 indígenas de arco e flecha para qualquer possível invasão “desse Portugal orgulhoso”. No texto, Araripe nomeava os indígenas de “valorosos vassalos”, amantes da liberdade que não admitiriam a escravidão.¹⁴

Semelhante ao que fizera Filgueiras, as palavras utilizadas pelo presidente da Junta tocavam em pontos especialmente sensíveis aos indígenas das vilas e lugares do Ceará, que tinham vivas as lembranças de escravidão de seus antepassados e ainda sofriam inúmeros abusos na exploração do trabalho. Essa questão era crucial para os de Viçosa, como expressaram em longo requerimento produzido por eles em 1814, quando solicitaram à rainha D. Maria I a abolição do Diretório por meio da denúncia dos diretores. Entre eles estava Antônio do Espírito Santo Magalhães, acusado de espalhar pela vila que “as honras que vieram para os índios já estão acabadas e que não têm mais liberdades, honras e privilégios”.¹⁵ Não à toa, em julho de 1822, Magalhães foi um dos expulsos a

¹³ Proclamação de José Pereira Filgueira. Diário do Governo do Ceará, 8 de maio de 1824, n. 6. In: BRITO, 2006, p. 79.

¹⁴ De Tristão Gonçalves de Alencar Araripe aos diretores de Arronches, Soure, Messejana, Monte-mor Novo, Vila Viçosa, Almofala, Monte-mor Velho e São Pedro de Ibiapina. Fortaleza, 18 de maio de 1824. APEC, GP, CO EX, livro 2, p. 44. Diário do Governo do Ceará. Fortaleza, 2 de junho de 1824, nº. 9, p. 1V. AN, IN, caixa 742, pacote 1.

¹⁵ Abaixo-assinado dos índios da Ibiapaba à rainha dona Maria I, anexo ao ofício do Marquês de Aguiar a Manuel Ignácio de Sampaio. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1814. APEC, GC, livro 93.

bofetadas pelas mulheres indígenas, juntamente com o padre Mariz e o diretor de Baepina, José Pinto de Melo (COSTA, 2024, p. 7).¹⁶

Como se percebe, os direitos indígenas, garantidos por leis monárquicas, eram frequentemente questionados e desrespeitados por autoridades locais e proprietários. Com esse histórico, não surpreende a aproximação consolidada entre as comunidades indígenas e o governo do Ceará de 1824 que, desde quando assumira o poder da província, acenava para o reconhecimento da condição cidadã dessas populações e da importância bélica e política de sua aliança.

Consequentemente, o empenho no estreitamento dos laços não se dava apenas a partir do governo. No mesmo mês de maio, a Junta Provisória respondeu a ofício da câmara municipal de Vila Viçosa, que tratava de “interessantes pontos” para a melhoria da povoação, e que deveriam ser “avidados” à sua *comissão de melhoramentos*.¹⁷ Na mesma ocasião, a Junta também respondeu à manifestação da câmara de interesse na assinatura do Diário do Governo do Ceará – primeiro periódico da província e divulgador das ideias do governo – ao requisitar ao “gazeteiro para lhe remeter os impressos do 1º de abril em diante”.¹⁸ O ato aponta inequivocamente para a cultura letrada das lideranças, que ia além da mera produção administrativa na gestão da vila, e para o quanto os indígenas também estavam entre os grupos leitores do periódico (PORFÍRIO, 2019, p. 139). De fato, a assinatura do Diário indica o seu poder de circulação (*Ibid.*, p. 79) e o interesse indígena em consumir, por meio da leitura, as ideias liberais compartilhadas pelo governo da província entre as diversas instâncias de poder com as quais dialogava.

O ápice do envolvimento da câmara municipal de Vila Viçosa se expressou por meio da presença de seus representantes na reunião que selou a adesão do Ceará na Confederação do Equador, realizada em Fortaleza entre 26 e 28 de agosto de 1824. Além deles, também estavam membros dos senados de outras vilas de índios. De Vila Viçosa, assinaram a ata da cerimônia o procurador da câmara municipal Paulo Fontenele, além

¹⁶ Ofício da câmara municipal de Vila Viçosa Real, 1822. ACD, ACB, documento AC1823-C-18-449-ANEXO 28.

¹⁷ As *Juntas da Comissão dos Melhoramentos das Vilas* foram órgãos de caráter consultivo criados pela Junta Provisória do Ceará, com o objetivo de atuarem como “meros conselheiros do governo, que lhe propõe os meios de cortar os abusos, remediar os males, e promover a felicidade pública, cada um na sua repartição, e todas no bem geral da província”. Circular da Junta Provisória do Ceará às Juntas de Comissão. Fortaleza, 12 de junho de 1824. Diário do Governo do Ceará, 30 de junho de 1824, n. 12. In: BRITO, 2006, p. 102.

¹⁸ Da Junta Provisória à câmara municipal de Vila Viçosa. Fortaleza, 23 de maio de 1824. Diário do Governo do Ceará, 11 de junho de 1824, n. 10. In: BRITO, 2006, p. 93.

dos vereadores indígenas Francisco de Souza Castro e “João da Costa da Anunciação, sargento-mor e eleitor”.¹⁹ Os nomes dos dois também estão entre as assinaturas do “Termo da instalação do colégio eleitoral da província do Ceará”, do dia 28 de agosto, juntamente com os de outras lideranças indígenas,²⁰ com exceção das de Monte-mor o Novo (COSTA, 2024, p. 17).

Souza Castro era membro da tradicional família indígena de Vila Viçosa, que ocupava há gerações cargos de poder político na vila, como estudado por Lígio Maia (2010, p. 282-291). Como esteve presente na assinatura da ata, é quase certo que fosse vereador em Vila Viçosa à época. Da mesma forma Anunciação, que tinha uma longa história de liderança na vila, anterior ao seu envolvimento nos acontecimentos de 1822 decorrentes da expulsão dos diretores e do padre Mariz. Em fevereiro de 1807, Anunciação recebera a patente de sargento-mor das ordenanças dos indígenas de Vila Viçosa, tendo ocupado até então o posto de capitão de uma das companhias.²¹ Já em outubro de 1821, sua assinatura aparece em uma série de assinaturas no livro de registros do Conselho Consultivo, junto com nomes de outros indígenas da Ibiapaba:²² o capitão-mor Francisco de Paula Barbosa, do lugar de Baepina,²³ Sebastião Alves Pereira e Felipe Dias Cardoso.²⁴ É difícil saber se o grupo estava presente na mencionada sessão do Conselho, ou se produziram um abaixo-assinado cuja íntegra se perdeu no livro de

¹⁹ Ata da Reunião do Grande Conselho, proclamando a república em Fortaleza. Apud. Parte documental. Documentos para a história da Confederação do Equador no Ceará coligidos pelo Barão de Studart. *Revista do Instituto do Ceará*. Fortaleza: Tipografia Gadelha, tomo especial, 1924, p. 403. Ata da sessão extraordinária e grande conselho provincial. Fortaleza, 27 de agosto de 1824. Apud. Confederação do Equador. *Revista do Instituto do Ceará*. Fortaleza: Tipografia Minerva, tomo XXV, 1911, p. 292-299.

²⁰ Termo da instalação do colégio eleitoral da província do Ceará. Apud. Confederação do Equador. *Revista do Instituto do Ceará*. Fortaleza: Tipografia Minerva, tomo XXV, 1911, p. 312.

²¹ Patente de sargento-mor das ordenanças dos homens índios da Vila Viçosa Real passada a João da Costa da Anunciação. Fortaleza, 4 de fevereiro de 1807. APEC, GC, Livro 67, p. 116-117.

²² Atas do Conselho Consultivo do governo do Ceará. APEC, GC, livro 32, p. 04V.

²³ Patente de capitão-mor passada a Francisco de Paula Barbosa. Fortaleza, 17 de dezembro de 1819. APEC, GC, livro 72, p. 85V-86V. Nas assinaturas ao final do ofício de 15 de outubro de 1821, há vários nomes assinados em cruz.

²⁴ Abaixo-assinado dos indígenas da Ibiapaba à rainha dona Maria I, anexo ao ofício do Marquês de Aguiar a Manuel Ignácio de Sampaio. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1814. APEC, GC, livro 93. De Ignácio de Souza e Castro, e demais indígenas de Vila Viçosa, ao rei d. João VI. Vila Viçosa Real, 31 de julho de 1817. AN, AA, IJJ9 518. O nome de Fidelis Saraiva também aparece no documento de 1817 citado nesta nota, mas com caligrafia diferente. O nome Francisco da Costa Vasconcelos foi grafado de punho em 1817, mas assinado com cruz no registro do livro do Conselho Consultivo em 1821. Joaquim José Pacheco aparece em abaixo-assinado de moradores da Ibiapaba, mas não encontrei confirmação se era ou não indígena. Declaração ao juiz ordinário, Vila Viçosa. Registrado pelo tabelião público e escrivão da câmara Serafim Gomes Pereira. Vila Viçosa, 31 de outubro de 1822. ACD, ACB, documento AC1823-C-18-449-ANEXO 33.

registros, o que é mais provável. Fato era que a representatividade política dos indígenas das vilas de índios não era nada irrelevante.

Na ata de adesão do Ceará à Confederação do Equador, João da Costa da Anunciação se identificou a partir de sua patente e enquanto *eleitor*, como também fez o indígena Vitorino Correia da Silva Parangaba, de Arronches. Com isso, demonstravam sua importância tanto na condição de líderes militares quanto na de *cidadãos*, a partir da tradição do Antigo Regime que ainda perdurava entre aqueles que se contrapunham à constituição outorgada pelo imperador. Com isso, a compreensão de cidadania não se relacionava com a renda, mas pela condição de súditos da monarquia portuguesa e pelo direito de ocupar cargos políticos em câmaras municipais (BICALHO, 2009, p. 144), o que era garantido aos indígenas desde o Diretório (MOREIRA, 2019, p. 148-149).

Como vimos até aqui, a partir deste e de outros exemplos, a representação política dos indígenas e o papel destacado de suas lideranças não era novidade, o que também se fazia comum na América espanhola, a exemplo do cacique Neycuñan na Argentina (VILARIÑO, 2020, 114-120) e do comandante Andresito Artigas no atual Uruguai (MELO, 2017, p. 220-325). No caso da Confederação do Equador cearense, a estrutura administrativa das câmaras municipais das vilas de índios permitiu que isso ocorresse de forma bastante intensa: desde a presença das lideranças indígenas na ata de adesão ao movimento,²⁵ até as frequentes comunicações estabelecidas entre os senados indígenas e outras instâncias municipais e provincial.

3 FIÉIS À CONFEDERAÇÃO, NÃO AOS CONFEDERADOS

A presença de dois vereadores indígenas de Vila Viçosa, Souza Castro e Anunciação, é indicativo da importância da vila na província e, principalmente, do peso dos indígenas na política municipal. No entanto, como não é difícil de imaginar, tal arranjo político que permitia às populações indígenas espaços de protagonismo na cena pública e administrativa gerava bastante desconforto em diversos setores que não os

²⁵ A câmara municipal da vila de índios de Messejana teve destaque na cerimônia de adesão do Ceará à Confederação do Equador, tendo a presença de sua composição integral mencionada no início da ata, juntamente aos senados das câmaras municipais da cidade de Fortaleza e da vila de Aquiraz. Ata da Reunião do Grande Conselho, proclamando a república em Fortaleza. Apud. Parte documental. Documentos para a história da Confederação do Equador no Ceará coligidos pelo Barão de Studart. *Revista do Instituto do Ceará*. Fortaleza: Tipografia Gadelha, tomo especial, 1924, p. 403. Ata da sessão extraordinária e grande conselho provincial. Fortaleza, 27 de agosto de 1824. Apud. Confederação do Equador. *Revista do Instituto do Ceará*. Fortaleza: Tipografia Minerva, tomo XXV, 1911, p. 292-299.

admitiam enquanto cidadãos iguais aos demais. Além da definição de *cidadania* típica do Antigo Regime, a compreensão de uma sociedade fortemente hierárquica também é um legado do contexto anterior à década de 1820 no nascente império do Brasil. Para muitos, aos indígenas caberia apenas a condição de mão de obra barata, cuja captação só não era plenamente possível no Ceará por conta das prerrogativas oriundas de um Diretório ainda em vigor.

No mesmo mês de maio de 1824, quando tomaram vulto as suspeitas de uma invasão portuguesa no Brasil e o governo do Ceará mobilizou tropas para a defesa, veio também à tona o antigo problema da dispersão dos indígenas das vilas e lugares de índios (PINHEIRO, 2008, p. 197-327). Em comunicação com o diretor de Vila Viçosa, Paulo Fontenele, o presidente Tristão Gonçalves o incitou a seguir vigilante na repressão aos ladrões, cujos atos tinham consequências piores do que a seca. Deveriam ser encaminhados ao juiz municipal, ao mesmo tempo em que o povo deveria ser instigado na “plantação da mandioca em toda a extensão da sua diretoria nos lugares próprios de cultura, obrigando os índios a certa quantidade de covas e castigando severamente aos remissos com as penas do Diretório”. Em resposta ao que pedira o diretor anteriormente, Gonçalves o explicou que não poderia *desaldear* os indígenas, “pois era contra a lei; e ao contrário, vossa senhoria fará congregar os dispersos, e da mesma sorte obriga-los a cultura da dita planta”. Por fim, o ordenou que requeresse à câmara municipal para que elegesse “um professor hábil de primeiras letras, com as qualidades necessárias à instrução dos meninos índios”.²⁶

A postura do governo da província o colocava em um impasse. Apesar do reconhecimento dos indígenas Vila Viçosa na sustentação de seu governo desde o início das insatisfações com a antiga Junta Provisória em 1822, passando pelo apoio militar que tiveram deles em 1823, Gonçalves não deixava de enquadrar essa população, especialmente o seu conjunto que não ocupava papéis de liderança, naquilo que tradicionalmente previam a legislação e o costume. No entanto, a resposta dada ao diretor revela muito mais do que apenas a vigência do Diretório (bem além do que mera situação de extra oficialidade): aponta para o incômodo que as autoridades da vila nutriam diante dos privilégios ostentados pelos indígenas.

²⁶ De Tristão Gonçalves de Alencar Araripe a Paulo Fontenele. Fortaleza, 21 de maio de 1824. APEC, GP, CO EX, livro 02, p. 52. Diário do Governo do Ceará, 2 de junho de 1824, n. 9. In: BRITO, 2006, p. 91.

Se o problema era a dispersão dos trabalhadores, o que explicaria o desejo de seu *desaldeamento*, já que a lei que os mantinha aldeados visava, além dos benefícios, coagilos ao trabalho? Além de economizar o trabalho do diretor em reunir os dispersos, a resposta se centrava no desejo de muitos de que a cidadania indígena fosse amparada em uma igualdade precarizante (XAVIER, 2015, p. 99-100. COSTA, 2023, p. 7-11): ou seja, sem prerrogativas – como os cargos nas câmaras municipais às lideranças e as escolas para as crianças, os futuros vereadores e juízes indígenas –, sujeitando-os às forças de repressão como quaisquer grupos subalternizados (ARAÚJO, 2018, p. 176). Com isso, desenvolvia-se uma *cidadanização* cínica, como também ocorreu em outros contexto do continente americano: propalava-se a igualdade, ao passo que se desenvolvia mecanismos de inferiorização e subordinação, elidindo garantias e espaços de autonomia oriundos do Antigo Regime (LARA, 2024, p. 157-159).

As instruções do governo da província para que os indígenas de Vila Viçosa fossem vigiados e obrigados à lavoura de mandioca fazem parte de um conjunto de medidas relativas ao incentivo da produção que seguiram no mês de junho de 1824. No dia 5, o juiz de Sobral foi comunicado a respeito das ordens enviadas à “Vila Viçosa para a congregação dos índios”.²⁷ Em 11 de junho, foi emitida circular às câmaras municipais, persuadindo-as para que as “terras lavradas” fossem melhor aproveitadas.²⁸ No dia seguinte, outra circular foi enviada às Juntas das Comissões de Melhoramentos das Vilas,²⁹ cujas atribuições se relacionavam à identificação de problemas administrativos e de potencialidades produtivas das respectivas localidades. Neste aspecto, nas vilas de índios, a população indígena tendia a ter papel central enquanto mão de obra especial a ser captada, como se infere na aprovação da obra de conserto do tronco em Monte-mor o Novo “para castigo dos homens índios”.³⁰ Já em Vila Viçosa, encontramos retorno da

²⁷ De Tristão Gonçalves de Alencar Araripe para Antônio Januário Linhares. Fortaleza, 5 de junho de 1824. Diário do Governo do Ceará, 30 de junho de 1824, n. 12. In: BRITO, 2006, p. 101.

²⁸ Circular de Tristão Gonçalves de Alencar Araripe para as câmaras municipais. Fortaleza, 11 de junho de 1824. Diário do Governo do Ceará, 30 de junho de 1824, n. 12. In: BRITO, 2006, p. 101-102.

²⁹ Circular de Tristão Gonçalves de Alencar Araripe para as Juntas de Comissões de Melhoramentos das Vilas. Fortaleza, 11 de junho de 1824. Diário do Governo do Ceará, 30 de junho de 1824, n. 12. In: BRITO, 2006, p. 102.

³⁰ Termo de vereação da câmara de Monte-mor o Novo de 20 de junho de 1824. APEC, CM, câmara municipal de Monte-mor o Novo, livro 54, p. 117. Há referências de que na vila de índios de Soure havia um pelourinho, possivelmente utilizado para castigo aos indígenas. SOUZA, Eusébio de. Reparos históricos. *Revista do Instituto do Ceará*. Fortaleza: Tipografia Minerva, tomo XXXIII, 1919, p. 234. Como demonstra Reginaldo Araújo, a prática foi registrada por muitos anos ao longo da década de 1820 (2018, p. 169-170).

câmara municipal à Junta Provisória a respeito de minas de salitre, o que certamente demandaria toda essa força de trabalho dispersa que vinha sendo reunida por ordem do governo do Ceará.³¹

Como vimos, o desejo da reunião dessa mão de obra caminhava junto do projeto de destituição de prerrogativas políticas previstas no Diretório: ou seja, tinha como fundamento a percepção de que os indígenas não passavam de força de trabalho barata, e, jamais, concidadãos iguais. Por exemplo, quando Tristão Gonçalves tentava resolver o problema da falta de armamentos no Ceará no final de maio, diante da suspeita de uma invasão portuguesa, se antecipou ao declarar que “todos [tinham] por brasão o arco e a flecha”, antevendo “que os meus patrícios e concidadãos [objetariam] que *não são caboclos*”.³² Trata-se de um pequeno exemplo do quanto esse contexto de advento dos princípios liberais, com a formação do Estado brasileiro, estava longe de resolver as enormes diferenças étnico-raciais que constituíam essa sociedade escravista e desigual.

Mesmo em meio a um movimento contestatório baseado na defesa de princípios constitucionais liberais, os grupos sociais envolvidos tinham pautas bastante distintas, o que alimentava o antigo histórico de tensões étnicas e sociais da Ibiapaba. É o que se percebe em setembro de 1824, em pleno envolvimento do Ceará com a Confederação do Equador: na vereação do dia 30 da câmara municipal de Sobral, debateu-se a respeito do armamento requisitado pelo coronel João da Costa Alecrim, “para obstar qualquer atentado que se teme dos índios de Vila Viçosa contra a Vila Nova de Campo Grande”.³³

Não encontramos qualquer explicação acerca dessa tensão, ou mesmo se a suspeita da invasão indígena se amparava em algum fundamento. Fato é que, a partir da posição dos indígenas de Vila Viçosa, não havia qualquer espaço, oportunidade ou possibilidade de aproximação com os ditos confederados ou *patriotas*. Como já vimos até aqui, era longo o histórico de tentativas de invasão de terras, abusos na captação de sua mão de obra, inferiorização das suas condições políticas e sociais e completo desrespeito em relação à sua cidadania. Logo, era difícil aos indígenas estabelecer relações de afinidade e confiança com boa parte dos não-indígenas envolvidos com a Confederação,

³¹ De Tristão Gonçalves de Alencar Araripe para a Junta da Comissão dos Melhoramentos de Vila Nova. Fortaleza, 19 de junho de 1824. Diário do Governo do Ceará, 8 de julho de 1824, n. 13. In: BRITO, 2006, p. 106.

³² De Tristão Gonçalves de Alencar Araripe aos comandantes de ordenança. Fortaleza, 27 de maio de 1824. APEC, GP, CO EX, livro 2, p. 64-65.

³³ Ata de vereação da câmara municipal de Sobral, 30 de setembro de 1824. NEDHIS, CS, livro 1, p. 65.

apesar das experiências positivas construídas na relação com algumas lideranças provinciais, notadamente Tristão Gonçalves e Pereira Filgueiras.

Todas essas posturas, longe de se contradizerem, eram coerentes com a luta dos indígenas, encabeçadas por suas lideranças camarárias, de construir uma condição de cidadania plenamente igualitária, embasando-se no princípio liberal da “igualdade perante a lei como condição inerente ao cidadão” (NEVES, 2003, p. 181. OHMSTEDE, CONTRERAS, BUSTOS, 2022, p. 78). Por isso, sua fidelidade residia não nos brancos ditos *liberais* (ainda que escravocratas), mas no movimento que reivindicava um pacto verdadeiramente liberal, por ser comprometido com a constitucionalidade.

4 DEFESA DO REI, GARANTIA DE DIREITOS E PERSEGUIÇÃO AOS LIBERAIS

A situação mudou radicalmente com o avanço das forças imperiais, a partir da tomada de Pernambuco, a rápida rendição de Fortaleza pela frota do Lorde Thomas Cochrane e o subsequente abandono, fuga e morte de Tristão Gonçalves no sertão do Jaguaribe, no interior do Ceará (ARAÚJO, 1994, p. 152-153. PORFÍRIO, 2019, p. 129-130). Para o reestabelecimento da ordem imperial, de acordo com as palavras do próprio Cochrane (1856, p. 184-185), a atuação das tropas indígenas foi fundamental. De fato, o que se percebe na documentação é uma quase imediata mudança de posicionamento dos indígenas diante da falência do movimento confederado e da imposição irremediável da soberania do imperador D. Pedro I. Apesar de relatos pontuais de inconformidade por parte de algumas lideranças indígenas – que demonstram que a mudança de rumos não foi tão automática, tranquila ou consensual (COSTA, 2018, p. 349-350) –, observa-se uma tendência geral a um pragmatismo indígena³⁴ de identificar onde, nessa nova conjuntura, estava a garantia da continuidade de seus direitos. O mesmo foi observado em outros rebeldes por Reginaldo Araújo, “interessados nas vantagens que poderiam adquirir sobre esta ou aquela bandeira” (2018, p. 271).

Para que a mudança de regime fosse possível, a mobilização das autoridades das vilas de índios foi imprescindível ao governo do Ceará já sob a bandeira imperial. No dia 18 de outubro, ao “comandante de Vila Viçosa [...] sr. João da Costa da Anunciação”, foi

³⁴ Por exemplo, sobre o abandono de Tristão Gonçalves no Aracati, Cochrane conta em seu relato que foi oferecida “a quem o apreendesse recompensa suficiente para induzir os índios que antes haviam sido seus sustentadores a partir em busca dele”. In: COCHRANE, 1856, p. 184.

ordenado pelo então presidente Azevedo e Sá fazer os indígenas marchar imediatamente à capital, “que aqui me achará pronto para defendermos os sagrados direitos de S. M. I. o sr. D. Pedro I”.³⁵ No dia seguinte, uma circular às câmaras municipais foi enviada para que aclamassem “a Augusta pessoa de S. M. I.”.³⁶ Pouco depois, em 23 de outubro, três ofícios foram remetidos a Vila Viçosa pelo presidente: informou Plácido Fontenele sobre a aclamação do imperador e a ordem passada ao oficial de ordenanças indígenas sobre a marcha para capital;³⁷ escreveu à câmara municipal de Vila Viçosa, recomendando que seus membros deveriam “aclamar e jurar obediência ao Augusto Senhor Dom Pedro de Alcântara Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil”;³⁸ e comunicou-se diretamente com João da Costa da Anunciação, acusando recebimento de um ofício mandado por ele e o informando sobre as ordens passadas às câmaras municipais e autoridades da província para que jurassem obediência e fidelidade a “Dom Pedro de Alcântara, Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil”,³⁹ como o próprio sargento-mor declarara em 1822.

Ainda em outubro, Azevedo e Sá chegou a afirmar que contava em Vila Viçosa “com 10 mil homens de arco e flecha prontos às minhas ordens” à disposição para defender o “estandarte imperial” e serem enviados a Fortaleza (ARAÚJO, 2018, p. 268),⁴⁰ mas não foram necessários. No início de novembro, o comando das tropas indígenas de Vila Viçosa e Baepina (provavelmente, Anunciação e Francisco de Paula Barbosa) foi mais uma vez comunicado, com ordens de que destroçassem a tropa, por conta da “morte do tirano Tristão e prisão do coronel Antônio Bezerra de Souza e Menezes e outros sequazes republicanos tão infieis”.⁴¹

³⁵ De José Felix de Azevedo e Sá a João da Costa da Anunciação. Fortaleza, 18 de outubro de 1824. APEC, GP, CO EX, livro 1, p. 26.

³⁶ De José Felix de Azevedo às câmaras municipais da província do Ceará. Fortaleza, 19 de outubro de 1824. APEC, GP, CO EX, livro 1, p. 25-25V.

³⁷ De José Felix de Azevedo e Sá a Plácido Fontenele. Fortaleza, 23 de outubro de 1824. APEC, GP, CO EX, livro 1, p. 31V.

³⁸ De José Félix de Azevedo e Sá para a câmara municipal de Vila Viçosa. Fortaleza, 23 de outubro de 1824. APEC, GP, CO EX, livro 1, p. 32.

³⁹ De José Felix de Azevedo e Sá a João da Costa da Anunciação. Fortaleza, 23 de outubro de 1824. APEC, GP, CO EX, livro 1, p. 32.

⁴⁰ De José Félix de Azevedo e Sá a Pedro José da Costa Barros. Fortaleza, 28 de outubro de 1824. Diário Fluminense, nº. 130, vol. 4, 1 de dezembro de 1824, p. 536-537. O número é exageradamente maior do que a da população total da vila contabilizada por Araújo para 1821 (1822, p. 244).

⁴¹ De José Félix de Azevedo e Sá aos comandantes de Vila Viçosa e Baepina. Fortaleza, 8 de novembro de 1824. P. 65. 08/11/1824.

Os ofícios enviados a Vila Viçosa corroboram as considerações de Thomas Cochrane. As vilas de índios tinham papéis indispensáveis no reestabelecimento da ordem imperial, tanto no quesito militar quanto no político-administrativo. O senado da vila assumia o papel de catalizador dos atos simbólicos de reforço do poder monárquico e constitucional. E as lideranças indígenas exerciam posição importante nesse arranjo, como se denota pelas mensagens escritas trocadas entre Anunciação e o governo – cujo conteúdo do que foi enviado pelo sargento-mor não conhecemos –, mas também por serem figuras decisivas da congregação das tropas e que deveriam estar a par das definições políticas municipais e provinciais. Isso é ainda mais relevante no caso de Anunciação, quando lembramos de toda sua trajetória de liderança exercida em diferentes lados do processo: demandando a derrubada da Junta Provisória de 1822 em nome da defesa de Dom Pedro, representando Vila Viçosa na adesão à Confederação do Equador, e sendo fundamental no contexto que se seguiu à derrota do movimento.

O decorrer dos acontecimentos posteriores ao fim do movimento rebelde revela que o pragmatismo, no entanto, não era suficiente para condicionar os posicionamentos indígenas. Em janeiro de 1825, há registros da atuação da tropa de Vila Viçosa na captura de João de Andrade Pessoa Anta, nome importante do comando da Confederação do Equador no Ceará. De acordo com João Brígido, a partir de relatos orais que coletou no final do século XIX, uma tropa de cerca de 200 indígenas foi mandada a Granja no dia 22 por ordem do presidente da província para prender Pessoa Anta e seu irmão Joaquim de Andrade Pessoa.

Os índios se dispersaram pelas ruas e cometeram toda sorte de violências, saqueando e açoitando homens e mulheres, até de famílias importantes. Dezenove pessoas sofreram esse vilipêndio. O tabelião Chaves foi gravemente espancado; o patriota José Tibúrcio de Almeida Fortuna, (que ainda vive [em 1889] com 85 anos), recebeu um ferimento de seta; finalmente, pessoas as mais influentes da vila foram postas em fuga. Após isso, os índios tomaram quartel na casa da câmara [municipal da vila de Granja] (BRÍGIDO, 1889, p. 66).

Segundo Brígido, a situação teria se acalmado com a intervenção de Dona Joana da Mota, mulher de Manoel Antônio de Almeida, que conseguiu negociar com o sargento-mor dos indígenas – certamente, João da Costa da Anunciação – com “fazendas e quinquelharias”. Ainda de acordo com o autor, a tropa seria comandada por Gonçalo Luiz

de Carvalho, inimigo de Pessoa Anta (BRÍGIDO, 1889, p. 66. BARROS, 1980, p. 62-63. SIQUEIRA, 2005, p. 119-120. FONTENELE, 2012, 32-33).

Nas memórias, a visão inferiorizante em relação aos indígenas é evidente: agiriam apenas a mando de alguém, teriam sido comprados por objetos de pouco valor e sequer o nome de sua liderança foi lembrado. No entanto, o fato é mais um episódio da atuação relevante dos indígenas enquanto força militar, tendo à frente uma liderança de presença e açãoamento constantes por parte do governo da província. Além disso, suas motivações beligerantes iam muito além de mera manipulação de quem quer que fosse, ou mesmo por apenas pragmatismo. Bem mais do que o resultado de uma “postura conservadora frente ao movimento confederacionista” (FONTENELE, 2012, p. 33), a rivalidade com os proprietários, fruto de assédios muito antigos, foi o motor da perseguição que empreenderam nos momentos que se seguiram à derrota dos patriotas. Também é importante destacar o fato nada irrelevante da tomada da câmara municipal de uma vila de brancos: o ressentimento étnico-racial indígena, mesmo que expresso em ações violentas, era conduzido por um nítido conteúdo político (MACHADO, 2006, p. 258. DANTAS, 2018, p. 231-233).

Meses depois do ocorrido, as tensões continuaram. De acordo com o então governador das armas Conrado Jacob de Niemeyer, em setembro de 1825, “os serranos [...] da Serra Grande [Ibiapaba] estão em contínuo movimento e já me obrigam a marchar com tropas [...], os índios de Vila Viçosa são insolentes, [e] os anarquistas da Granja não sossegam, e estão em contínua rivalidade com os ditos índios”.⁴² Isso explica, em muito, as memórias negativas mantidas por décadas na vila, colhidas por João Brígido. Além disso, falam de questões que ainda estavam por resolver: a presença do que se chama de *anarquistas* em Granja talvez denote a permanência de figuras, no mínimo, contestadoras. Já a alegada *insolência* dos indígenas indica bem mais uma postura política altiva e autônoma, com motivações próprias, que não se pautavam apenas pelos ditames de autoridades ou dos governos estabelecidos.

Relatos semelhantes foram registrados nas memórias de Manoel Ximenes Aragão, publicadas pela Revista do Instituto do Ceará em 1913. Aragão era sobrinho do padre

⁴² De Conrado Jacob de Niemeyer a José Felix de Azevedo e Sá. Quartel do Comando das Armas do Ceará, 20 de setembro de 1825. AN, IN, caixa 742, pacotes 4 e 5.

Mororó, figura destacada do governo confederado cearense (PORFÍRIO, 2019, p. 90), e deu informações detalhadas sobre o período.

Já quase extintos os barulhos [que] se achavam da parte dos patriotas, e da do governo contra estes, quando menos se esperava a populaça, lembrada dos acontecimentos desastrosos de Santo Domingos, cujos fatos eles não ignoravam, e nem deixavam de falar deles, tratou de ajuntar em grandes grupos, e evadir todas as povoações e vilas, em várias partes da província, principalmente no Cariri, na Serra do Pereiro, em Quixeramobim e na Serra Grande [Ibiapaba], com o desígnio de matar os patriotas.

Ora, com tal gente não havia meio termo. Eles só chamavam patriota a pessoas que possuíam alguma coisa, e eram esses seus encarniçados inimigos, e ultimamente principiavam a ameaçar a toda a pessoa que tinha couro alvo, tratando-as com maior desprezo e audácia que dizer se pode. Mataram com efeito a várias pessoas; como fosse, na Serra Grande, a João Farias, a um genro seu, e a outro homem mais, que com eles se achava, mansa e pacificamente em sua casa, deixando aleijada a mulher do primeiro, de quem roubara todos os bens que possuía (ARAGÃO, 1913, p. 71).

A identificação do inimigo não apenas no *branco*, mas também em quem *tivesse alguma coisa*, não era situacional, mas o cerne que motivava os indígenas da Ibiapaba e a reedição do que ocorrera em 1823, quando combateram a resistência portuguesa na vila de Campo Maior, no Piauí (COSTA, 2018, p. 302-314. MONTE, 2024, p. 29-57). Por lá, a tropa indígena de Vila Viçosa, enviada para proteger a região de um possível ataque lusitano, protagonizou uma onda de saques que vitimou pessoas abastadas, tendo sido “muitos roubados pelos índios”. De acordo com o juiz José Marques Freire, “bastava ter alguma coisa para ser chamado ‘corcunda’, e ser logo roubado”:⁴³ logo, o *corcunda* de 1823 se tornou o *patriota* dois anos depois. Esta caracterização de quem deveria ser combatido nos diz muito sobre as dissensões daquela sociedade, que nem a reunião de interesses convergentes na Confederação do Equador pôde resolver.

Tempos depois, em 1838, Aragão teria encontrado em Chapadinha, no Maranhão, alguns dos que atuaram nas violências praticadas contra os patriotas no Ceará. Afirmavam estar envolvidos na Balaiada, “uma revolução em que estamos metidos, cujo chefe é Raimundo Gomes”. Segundo o autor, “caboclos e cabras eram os comandantes”, e “os tais da revolução tinham em vista acabar com os portugueses”. Na verdade, “todos aqueles sujeitos eram dos revoltosos, que em 1824 tinham morto a João de Farias na Serra Grande, como depois me disseram” (ARAGÃO, 1913, p. 144-146). Ora, os *caboclos*

⁴³ De José Marques Freire à junta governativa do Piauí. Campo Maior, 7 de maio de 1823. Arquivo Público do Estado do Piauí, Série Independência, livro 4.

mencionados pelo autor eram os indígenas vindos da Ibiapaba, que migraram para terras maranhenses após o contexto conturbado que se seguiu à derrota da Confederação. O elemento racial é evidente, não apenas pelas inspirações vindas da Revolução do Haiti, mas especialmente porque eram potencializadas em um ambiente multiétnico e de histórica usurpação dos direitos indígenas.

As dissidências eram raciais, mas, também, sociais, pelo ódio nutrido contra quem “tinha alguma coisa”. O processo de precarização da cidadania dos grupos étnico-raciais e sociais subalternizados se acentuou em uma sociedade que não admitia vê-los enquanto *iguais*, encarando seus movimentos contestatórios das hierarquias enquanto *audácia*s, de acordo com os dizeres de Aragão. As memórias de usurpação e enfrentamento sempre eram atualizadas e serviam de motor para os dilemas vividos, desde as influências de Santo Domingos, passando por 1824 até chegar à Balaiada. De fato, a relação dos indígenas que aderiram à Confederação do Equador com boa parte dos confederados – liberais e patriotas – nunca foi de união.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A integração das vilas de índios às eleições em 1825, da forma como eram previstas na Constituição de 1824, dá o tom para o processo de exclusão política dos indígenas que se seguiu sob a condição de uma cidadania precarizada. No caso de Vila Viçosa, isso pode ser observado na documentação da câmara municipal de Sobral, vila sede da comarca. Em fevereiro de 1825, oficiou vários senados da região – entre eles, o de Vila Viçosa – para que elegendessem eleitores de paróquia, que posteriormente se reuniriam no pleito para “deputados, senadores e conselheiros na forma das instruções” (ou seja, o artigo 92 da Carta Magna).⁴⁴ No entanto, no mês de março, os membros da câmara municipal da vila de índios responderam à convocação, afirmando estarem

... embaraçados, a vista das instruções sobre a nomeação dos eleitores daquela freguesia, por serem os habitantes da mesma nimiramente pobres, e que, portanto, não haviam na mesma freguesia mais de meia dúzia de homens que possam ser eleitores. E que esta câmara [de Sobral] decidisse o embaraço em que se acham.⁴⁵

⁴⁴ Ata da câmara municipal de Sobral, 5 de fevereiro de 1825. NEDHIS, CS, livro 1, p. 113V-114.

⁴⁵ Ata da câmara municipal de Sobral, 26 de março de 1825. NEDHIS, CS, livro 1, p. 119-119V.

Os camaristas de Vila Viçosa se referiam ao §5 do artigo 92, que excluía das eleições de paróquia os “que não tiverem de renda líquida anual cem mil réis por bens de raiz, indústria, comércio, ou empregos”.⁴⁶ Os sobralenses apenas responderam que o senado de Vila Viçosa deveria proceder “a sobredita eleição quanto antes, pois que assim exigia o bem do serviço imperial e nacional”.⁴⁷ Os entraves jurídicos para o exercício pleno da cidadania e da política em uma comunidade indígena foram solenemente ignorados, o que demonstrava as condições que se apresentavam para as comunidades e suas lideranças no contexto imediatamente posterior à Confederação. Aliás, quando João da Costa da Anunciação, Francisco de Souza Castro e outras lideranças indígenas participaram da cerimônia de adesão do Ceará ao movimento rebelde, contestavam principal e decisivamente o rompimento do pacto constitucional de novembro de 1823.

Se, em agosto de 1824, poderiam se apresentar como *eleitores*, em 1825 isso já não era mais tão fácil. Situações semelhantes podem ser observadas em outras vilas, como em Arronches, onde os membros da câmara municipal afirmaram em janeiro de 1825 que apenas o pároco possuía o rendimento prevista na Constituição para ser eleitor; “os mais são quase mendigos”.⁴⁸ Logo, a situação contrastava com o pensamento de José Murilo de Carvalho, para quem a “limitação de renda” seria “de pouca importância” e “não excluía a população pobre do direito de voto” (2014, p. 35-36), o que não era o caso das vilas de índios do Ceará.

Da forma como a situação é apresentada na documentação, sequer as lideranças indígenas se habilitavam para o voto. Isso explica em muito seu sumiço com o qual nos deparamos nos registros posteriores a 1824, o que se aplica a Anunciação: a última referência que encontrei desse importante líder indígena de Vila Viçosa – militar, vereador e articulador político letrado – é referente ao contexto da Confederação do Equador. O fim do movimento que apoiaram promoveu muito rapidamente uma piora muito sensível nas condições de exercício da cidadania no recém criado Estado nacional brasileiro. Deu-se algo semelhante ao que se observou em outros países na América Latina, nomeado por Antônio Ohmstede, Zulema Contreras e José Bustos de uma “cidadania de ‘exclusão’ do ‘povo’” por meio das “propostas de igualdade jurídica”

⁴⁶ Constituição Política do Império do Brasil, 25 de março de 1824. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em: < 18 de junho de 2025 >.

⁴⁷ Ibid.

⁴⁸ Da câmara municipal de Arronches, janeiro de 1825. BN, código 13, 2, 12, p. 103V.

(2022, p. 79). Como sintetiza Yuko Miki, a “desigualdade e as exclusões, tanto explícitas quanto implícitas, foram, portanto, centrais para a definição de cidadania na Constituição brasileira” (p. 48).

Entretanto, o pragmatismo indígena fazia sentido diante do histórico de tensões, abusos e usurpações que sofriam imemorialmente daqueles que se disseram *liberais* no início da década de 1820. O receio da piora das suas condições de vida, que os motivou a seguir nos embates a partir de outubro de 1824, se concretizou em 1828, com a primeira lei das câmaras municipais, que impôs limites censitários também à ocupação de seus cargos, abolindo, neste aspecto, as instruções do Diretório,⁴⁹ revogado integralmente no Ceará em 1831,⁵⁰ no mesmo ano da extinção das companhias de ordenanças.

Com isso, os antigos vereadores indígenas, como João da Costa da Anunciação, já não teriam nenhuma das prerrogativas características do Antigo Regime, que possibilitavam às comunidades lutar pela garantia de seus direitos. Não nos causa surpresa, portanto, a fala do presidente da província do Ceará, Francisco de Souza Martins, que, em relatório de 1840, explicou a adesão dos indígenas da Ibiapaba à Balaiada como consequência das leis que os excluíram “de todos os empregos públicos” (1840, p. 6-7), ou seja, sendo impossibilitados de ocupar cargos nas câmaras municipais de suas vila de índios e de serem, em condição plena, cidadãos – o que, curiosamente, era mais viável antes da independência do que no novo contexto liberal. Não era à toa que os indígenas de Vila Viçosa, que atuaram de tantas formas na independência do Brasil e na Confederação do Equador, seja pelas letras ou pelos cargos de seus representantes na administração municipal, se viram obrigados a pegar em armas em 1825 e, novamente, entre 1838 e 1840 (COSTA, 2018, p. 356-380). As lutas eram as mesmas, e cada vez mais se agudizavam no decorrer do processo de formação do Estado nacional brasileiro.

⁴⁹ Lei de 1º de outubro de 1828. Dá nova forma às câmaras municipais, marca suas atribuições e o processo para sua eleição, e dos juízes de paz. Disponível em: <http://planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-1-10-1828.htm>. Acesso em: 19 de junho de 2025.

⁵⁰ De acordo com decreto da Câmara dos Deputados de 10 de julho de 1830, em seu artigo 1º, ficava “derrogado o Diretório dos Índios em todas as províncias do império”. No artigo 2º, previa que os indígenas, “que antes faziam uma milícia particular, servirão em todos os corpos e serão recrutados como os outros cidadãos brasileiros”. In: PINTO, Antônio Pereira (Org.). *Anais do Parlamento Brasileiro: câmara dos senhores deputados. Primeiro ano da segunda legislatura. Rio de Janeiro: Tipografia de H. J. Pinto, 1878, tomo segundo, p. 94.* BN, cód.: TRB00479.0201, rótulo: 132489. Disponível em: <<https://memoria.bn.gov.br/DocReader/docreader.aspx?bib=132489&pasta=ano%20183&pesq=&pags=5018>>. Acesso em: 19 de junho de 2025. Ao longo de 1831, a discussão para a abolição do Diretório seguiu no Conselho da Província do Ceará, estando definitivamente em desuso em dezembro (COSTA, 2018, p. 96-99), além de um curto período quando foram reestabelecidos alguns de seus artigos entre 1843 e 1845 (COSTA, 2018, p. 113-115).

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARAGÃO, Manoel Ximenes de. “As fases de minha vida: genealogia”, **Revista do Instituto do Ceará**. Fortaleza: Tipografia Minerva, ano XXVII, 1913, pp. 47-157.
- ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e. **Memória histórica do Rio de Janeiro e das províncias anexas à jurisdição do vice-rei do Estado do Brasil, dedicadas a El rei o Senhor dom João VI**. Rio de Janeiro: Tipografia de Silva Porto, 1822, tomo VIII.
- ARAÚJO, Maria do Carmos R. A participação do Ceará na Confederação do Equador. In: SOUZA, Simone. **História do Ceará**. Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha, 1994.
- ARAÚJO, Reginaldo Alves de. **A parte no partido**: relações de poder e política na formação do Estado brasileiro, na província do Ceará (1821-1841). Tese (doutorado) – Universidade Federal do Ceará, 2018.
- BARROS, Luiz Teixeira. **História de Viçosa do Ceará**. Fortaleza: Secretaria de Cultura e Desporto, 1980.
- BEZERRA, Antônio. **Notas de viagem**. Fortaleza: Imprensa Universitária, 1965.
- BICALHO, Maria Fernanda Baptista. O que significava ser cidadão nos tempos coloniais. In: Martha Abreu e Raquel Soihet (Org.). **Ensino de História**: conceitos, temáticas e metodologias. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2009, pp. 139-151.
- BRÍGIDO João. Biografias: coronel João de Andrade Pessoa Anta. **Revista do Instituto do Ceará**. Fortaleza: Tipografia Econômica, tomo III, 1889.
- CANCELA, Francisco Eduardo Torres. Pela “Santa Causa do Brasil” e contra a “imprudência, o despotismo e a violência dos ouvidores”: a atuação dos índios no contexto da construção do Brasil independente (Vila Verde – Bahia, 1822-1830). **Revista Brasileira de História**, v. 42, nº 91, 2022.
- CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2014.
- COCHRANE, Thomas Alexander. **Narrativa de serviços no libertar-se o Brasil da dominação portuguesa**. Londres: James Ridgway, 1856.
- COSTA, João Paulo Peixoto. Em defesa do Brasil: independência, política indígena e a câmara municipal de Vila Viçosa (CE). **Clio**, v. 42, pp. 1-24, 2024.
- _____. **Na lei e na guerra**: políticas indígenas e indigenistas no Ceará (1798-1845). Teresina: EDUFPI, 2018.

_____. “Somos liberais, e não mais escravos”: política indígena e a câmara municipal de Monte-mor o Novo na Confederação do Equador no Ceará. **Centúrias**, v. 2, n. 5, pp. 8-23, 2024.

_____. Terra, trabalho e cidadania indígena no contexto constitucional português no Ceará (1821-1822). **Revista Mundos do Trabalho**, v. 15, pp. 1-17, 2023.

DANTAS, Mariana Albuquerque. **Dimensões da participação política indígena: Estado nacional e revoltas em Pernambuco e Alagoas, 1817-1848**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2018.

ECHEVERRI, Marcela. **Indian and slave royalists in the age of revolution: reform, revolution and royalism in the Northern Andes, 1780-1825**. New York: Cambridge University Press, 2016.

FONTENELE, Eônio Cavalcante. **Viçosa do Ceará: política e poder**. Fortaleza: Encaixe, 2012.

LARA, Andrés Felipe Pabón. La estatización de los pueblos indígenas: uma propuesta conceptual para la investigación em historia indígena contemporânea. In: TRINIDAD, Carlos Benítez. CÓRDOBA, Lorena (org.). **Entre miradas y silencios: metodologías de investigación en la historia indígena contemporánea**. Logronho: Genueve Ediciones, 2024.

MACHADO, André Roberto de Arruda. **A quebra da mola real das sociedades: a crise política do antigo regime português na província do Grão-Pará (1821-25)**. Tese (doutorado) - USP, 2006.

MAIA, Lígio José de Oliveira. **Serras de Ibiapaba. De aldeia a vila de índios: vassalagem e identidade no Ceará colonial (século XVIII)**. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, 2010.

MARTINS, Francisco de Souza. **Relatório que apresentou o Exm. Sr. Doutor Francisco de Souza Martins, presidente desta província, na ocasião da abertura da assembleia legislativa provincial no dia 1º de agosto de 1840**. Fortaleza: Tipografia Constitucional, 1840.

MELO, Karina Moreira Ribeiro da Silva e. **Histórias indígenas em contextos de formação dos Estados argentino, brasileiro e uruguai**: charruas, guaranis e minuanos em fronteiras platinas (1801-1818). Tese (doutorado em História) – Universidade de Campinas, 2017.

- MIKI, Yuko. **Fronteiras da cidadania:** uma história negra e indígena do Brasil pós-colonial. Companhia das Letras, 2025.
- MONTE, César Robério Soares do. **“Heróis da pátria” e “facinorosos”:** caminhos percorridos pelas camadas populares nas lutas pela independência no Piauí. Dissertação (mestrado profissional em Ensino de História) – Universidade Estadual do Piauí, 2024.
- MOREIRA, Vânia Maria Losada. **Reinventando a autonomia:** liberdade, propriedade, autogoverno e novas identidades indígenas na capitania no Espírito Santo, 1535-1822. São Paulo: Humanitas, 2019.
- NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. **Corcundas e constitucionais:** a cultura política da independência (1820-1822). Rio de Janeiro: Revan/FAPERJ, 2003.
- OHMSTEDE, Antônio Escobar. CONTRERAS, Zulema Trejo. BUSTOS, José Marcos Medina. Dialoguem os sobre o liberalismo do século XIX no México. In: MOREIRA, Vânia Maria Losada, et all. **Povos indígenas, independência e muitas histórias:** repensando o Brasil no século XIX. Curitiba: CRV, 2022.
- PINHEIRO, Francisco José. **Notas sobre a formação social do Ceará:** 1680 – 1820. Fortaleza: Fundação Ana Lima, 2008.
- PORFÍRIO, Francisco Weber Pinto. **(Re)pensando a nação:** a Confederação do Equador no Ceará através dos jornais “O Spectador Brasileiro” (RJ) e o “Diário do Governo do Ceará” em 1824. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, 2019.
- SIQUEIRA, João Otávio. **Viçosa do Ceará:** notícias esparsas. Fortaleza: Edições Livros Técnicos, 2005.
- SOUZA, Eusébio de. Reparos históricos. **Revista do Instituto do Ceará.** Fortaleza: Tipografia Minerva, tomo XXXIII, 1919.
- VILARIÑO, Martín, Neycuñan, el último Cacique Gobernador: liderazgo y política en Cuyo a comienzos del siglo XIX, **Revista TEFROS**, v. 18, n. 2, 2020, pp. 101-138.
- XAVIER, Maico Oliveira. **Extintos no discurso oficial, vivos no cenário social:** os índios do Ceará no período do império do Brasil – trabalho, terras e identidades indígenas em questão. Tese (doutorado) – Universidade Federal do Ceará, 2015.

Recebido em: 23 de junho de 2025

Aprovado em: 08 de setembro de 2025

